

**MUNICÍPIO DE PAREDES****Aviso n.º 8683/2022**

Sumário: Declaração de não caducidade do procedimento da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Paredes.

**Declaração de não caducidade do procedimento da segunda
revisão do Plano Diretor Municipal de Paredes**

José Alexandre da Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Paredes, torna público que a Câmara Municipal deliberou, na reunião ordinária realizada no dia 28 de março de 2022, declarar a não caducidade do procedimento da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Paredes (2.ª RPDMP), cujo ato inicial foi publicado pelo aviso n.º 16448/2018 e pelo ato de prorrogação do prazo de elaboração publicado pelo aviso n.º 11522/2020, no *Diário da República* de 13 de novembro de 2016 e de 7 de agosto de 2020, respetivamente, fixando o novo prazo de 31 de dezembro de 2022 para a respetiva conclusão, com os fundamentos expostos na informação dos serviços e considerando constrangimentos vários, alheios ao Município de Paredes, nomeadamente, relacionados com: a) o quadro legal aplicável, que determinou o prazo inicial de 21 meses e a prorrogação, por uma única vez, por igual período; b) a situação de pandemia pelo “Coronavírus — COVID-19”; c) atrasos das tutelas na verificação/validação dos elementos do processo da 2.ª RPDMP; d) limitações das tutelas para a realização de reuniões de concertação e segunda reunião plenária da Comissão Consultiva, por força do n.º 3 do artigo 199.º do RJIGT, publicado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, relativo à data limite para a realização da primeira reunião plenária da comissão consultiva; e) e fases obrigatórias subsequentes, nomeadamente, discussão pública, ponderação e aprovação do plano; e atentos a que: i) a data limite para a adaptação ao RJIGT foi prorrogada para 31 de dezembro de 2022 (n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT, publicado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março); ii) ao longo de todo o processo não se verificou qualquer negligência procedimental por parte da Câmara Municipal de Paredes, enquanto entidade responsável pelo procedimento; iii) na verdade, os trabalhos inerentes ao procedimento de revisão nunca estiveram parados, tendo, antes, estado sempre em tramitação, até porque foram sendo refeitos ou alterados à medida que as alterações legislativas entraram em vigor ou que novas orientações técnicas chegavam, tendo-se também, ao longo do processo realizado várias reuniões setoriais e de trabalho; iv) os trabalhos subjacentes à revisão em curso revestem-se de complexidade, com impactes no tempo necessário à conclusão dos mesmos; v) considerando os trabalhos já desenvolvidos a nível interno e externo, nomeadamente com as tutelas, a caducidade acarretará enormes prejuízos para o Município, não só pelo facto de ser necessário proceder à aquisição de novos serviços, mas também pelos atrasos que originará nos procedimentos de planeamento e gestão do território, o que, necessariamente, não salvaguarda o interesse público subjacente à atualização municipal neste âmbito; vi) a declaração de não caducidade é a que se mostra mais consentânea com o princípio da boa administração, previsto no artigo 5.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, que exige que a Administração se pautar por princípios de eficiência e economicidade e, deste modo, a obriga a aproveitar todo o trabalho realizado e gastos já efetuados, quer do princípio da proporcionalidade, previsto no artigo 7.º do referido CPA, já que seria mais gravoso para o interesse público reiniciar o procedimento de revisão (ainda que se pudessem aproveitar alguns elementos já elaborados) do que permitir a sua continuação e conclusão; vii) por estes motivos, o eventual incumprimento do prazo para a 2.ª RPDMP (13 de maio de 2022) não pode ser imputável ao Município de Paredes, não lhe podendo por isso, ser atribuídas consequências prescritivas.

31 de março de 2022. — O Presidente da Câmara, *José Alexandre da Silva Almeida* (Dr.).



Deliberação

Verónica de Brito Castro, Chefe da Divisão Administrativa, certifico, que de acordo com a deliberação do órgão executivo em reunião ordinária realizada em vinte e oito de março de dois mil e vinte e dois, a Câmara Municipal deliberou por maioria, com seis votos a favor do PS e duas abstenções da Coligação “Primeiro as Pessoas”, declarar a não caducidade do procedimento da 2.ª RPDMP e determinar o prazo de 31 de dezembro de 2022 para conclusão da elaboração do procedimento da segunda Revisão do Plano Diretor Municipal de Paredes. Mais se certifica, que a deliberação em causa foi tomada, com base na informação técnica com o número de identificação de processo geral número dezassete mil oitocentos e oito, datada de vinte e três de março de dois mil e vinte e dois. O que se certifica é verdade do que dou fé.

31 de março de 2022. — A Chefe da Divisão Administrativa, *Verónica de Brito Castro*, Dr.ª

615233032